

REQUERIMENTO Nº /2016
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Solicita redistribuição do **Projeto de Lei nº 465/2011**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 465/2011**, do deputado Roberto Britto (PP/BA), que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas roaming ao longo de estradas federais*”, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 465/2011 estabelece que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) estão obrigadas a realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo interestadual entre si. O objetivo é viabilizar e compatibilizar tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais.

O referido projeto de lei foi distribuído, em 08/04/2011, às Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Finanças e Tributação apreciar o projeto em comento, tendo em vista que trata de matéria afeta a este Colegiado, nos termos do art. 32, X, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto intervém na atividade econômica das prestadoras, pois impõe custos e obrigações às empresas. Para a infraestrutura, são necessários investimentos e despesas operacionais superiores às existentes atualmente para atendimento de uma determinada localidade.

Desta forma, requeiro a V. Ex^a a redistribuição da referida proposição, de modo a que ela seja apreciada também pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA